Justiça Federal 4 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2023/00232

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - Identificação do problema: As altas taxas de congestionamento e a morosidade judicial, especialmente quando envolvem o Poder Público como principal litigante

1.2 - Justificativa da necessidade da contratação: Os meios alternativos, poderão garantir celeridade e efetividade para um grande percentual de questões judicializadas.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - A presente capacitação está prevista na Programação de 2023 TRF2-INF-2023/02179, que teve seus anexos aprovados no despacho TRF2-DES-2023/15987 , da Eg. Presidência deste TRF.

2.2 - Macrodesafio: "Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos".

2.3 - Objetivo Estratégico: "Estimular iniciativas de conciliação, mediação e arbitragem".

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Objeto: Contratação de serviços para ministração do curso "Meios Alternativos de Conflitos Aplicados a Matéria Tributária", para capacitação de servidores da Justiça Federal da 2ª Região em turma fechada para até 30 servidores.

3.2 - Natureza do Bem: Serviço Comum.

3.3 - Requisitos mínimos de serviço:

- 3.3.1 - Aulas em ambiente telepresencial pela Plataforma Zoom;
- 3.3.2 - Este curso será realizado com 12 horas síncronas e 3 horas assíncronas. Teremos aulas expositivas e material para estudo e exercícios disponibilizado na Plataforma Moodle;
- 3.3.4 - Prazo de conclusão: previsão de realização do curso no período de 9 a 17 de novembro de 2023;
- 3.3.5 - Meta física: uma turma para capacitar até 30 servidores.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Uma turma *telepresencial* do curso "Meios Alternativos de Conflitos Aplicados a Matéria Tributária", para capacitação de servidores da Justiça Federal da 2ª Região, em turma fechada para até 30 servidores, na modalidade telepresencial.

Classif. documental	30.01.01.01

TRF2ETP202300232A

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para alcançar o objetivo de capacitar e aperfeiçoar os servidores para uso de mediação e soluções alternativas de conflitos foi verificado o currículo da professora e o conteúdo proposto que atenderia a realidade vivenciada no TRF2 sendo concluído que seria a proposta mais adequada, pois a instrutora publicou livro sobre o assunto a ser tratado, além do benefício de já ter pertencido ao quadro deste TRF2 o que lhe proporciona experiência prática da realidade de trabalho dos servidores do Órgão.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor total de R$ 4.100,00 para contratação de uma turma *in company,* na modalidade TELEPRESENCIAL, de até 30 participantes, constante de proposta da empresa no TRF2-CAP-2023/23986, pequisa de preço no TRF2-INC-2023/02171 acompanhada de notas fiscais e atestados de capacidade técnica juntados nos TRF2-CAP-2023/23980, TRF2-CAP-2023/23983, TRF2-CAP-2023/23984 e TRF2-CAP-2023 /23985 conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.INTRODUÇÃO
2.A REALIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO EM MATÉRIATRIBUTÁRIA
2.1 Princípio da legalidade em matéria tributária baseado na ConstituiçãoFederal de 1988
2 2 Congestionamento e litigiosidade em matéria tributária: a Fazenda Nacional como um dos maiores litigantes na Justiça Federal
2.3 Os dados do Relatório Justiça em Números e Recomendação CNJ n.120/2021 para Autocomposição Tributária.
3.NEGOCIAÇÃO, TRANSAÇÃO (Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020) ENEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL(Portaria PGFN nº. 742, de 21 de dezembro de 2018).
4.ASPECTOS MATERIAIS E LEGAIS PARA A VIABILIDADE DAARBITRAGEM TRIBUTÁRIA NO BRASIL
4.1 Análise das normas para a implementação da arbitragem tributária noBrasil
4.1.1 Os Projetos de Lei números 4257/2019, 4.468/20, 3.293/2021 e2.486/2022
4.1.2 Código Civil de 2012 e Código de Processo Civil de 2015
4.2 O reconhecimento do caráter jurisdicional da Arbitragem
4.3 A convergência dos princípios processuais tributários com os da arbitragem
4.4 A evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial sobre a arbitragem na seara do direito administrativo no Brasil
4.5 A indisponibilidade do crédito tributário
4.6 A viabilidade da implementação do procedimento arbitral no direito tributário brasileiro
5.A EXPERIÊNCIA DE PORTUGAL
5.1 A legislação portuguesa e a indisponibilidade do interesse público
5.2 O funcionamento da arbitragem tributária e o papel do CAAD
5.3 Regras assecuratórias adotadas em Portugal para a segurança e a confiabilidade da arbitragem tributária
5.4 Os resultados obtidos pela arbitragem tributária em Portugal
6.A EFETIVIDADE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL
6.1 As razões para escolher o arbitro: independência, especialidade e celeridade
6.2 A ausência de segredo de justiça e a permanência do sigilo fiscal noprocesso

TRF2ETP202300232A
Assinado com senha por MOAMA MAHIN DE SOUZA - 02/10/2023 às 18:29:12.
Documento Nº: 3891227-6043 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3891227-6043
SIGA

tributário
6.3 A sentença arbitral como extinção do crédito tributário
7.CONSIDERAÇÕES FINAIS

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não há parcelamento na contratação de curso, é um objeto único.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Ao término da execução do contrato, são esperados os seguintes resultados:

9.1 - Servidores capacitados para contribuir para adoção de boas práticas em meios alternativos de solução de conflitos em matéria tributária;

9.2 - Contribuição para adoção de novos paradigmas consensuais para a superação da morosidade em matéria tributária, na forma da recomendação nº 471/22 do CNJ.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não se aplica.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o treinamento será ministrado na modalidade TELEPRESENCIAL, possibilitando atingir servidores de toda 2ª Região. Considerando ainda, a necessidade do treinamento para o corpo técnico do TRF2 e que há previsão no planejamento orçamentário para a referida despesa, conclui-se que a contratação do curso "Meios Alternativos de Conflitos Aplicados a Matéria Tributária" é viável e também razoável, posto que o valor estimado é compatível.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

- assinado eletronicamente -
MOAMA MAHIN DE SOUZA
Coordenador(a)
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

TRF2ETP202300232A

Assinado com senha por MOAMA MAHIN DE SOUZA - 02/10/2023 às 18:29:12.
Documento Nº: 3891227-6043 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3891227-6043
SIGA